

**ANEXO RP-11 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CONVÊNIO)**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ENTIDADE CONVENIADA: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 01/2023 – Termo aditivo 01/2025

OBJETO ORIGEM: Prestar assistência de SERVIÇOS DE CONSULTAS AMBULATORIAIS e SERVIÇOS DE DIAGNOSE NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS E LABORATORIAIS, QUAIS SEJAM MAMOGRAFIA, RADIOGRAFIA, ULTRASSONOGRAFIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA  
OBJETO TERMO ADITIVO: Prorrogação de vigência e repasses programação de custeio variável para atendimento a demanda reprimida e Programa Mais Acesso Especialistas.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 716.723,24/ R\$ 424.453,71

EXERCÍCIO(1): 2025

ADVOGADO(S) / N° OAB / E-MAIL: (2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público convenente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024 conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s).

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

**Cruzeiro, 30 de janeiro de 2025.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: Jose Kleber Lima Silveira Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 349.002.368-45

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: Ana Ines Costa da Silva

Cargo: Secretaria de saúde

CPF: 540.645.466-87

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome: João Mario Martins da Silva

Cargo: Interventor

CPF: 046.988.288-30

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:****PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**Nome: Ana Inês Costa da SilvaCargo: Secretária de SaúdeCPF: 540.645.466-87

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:****PELA ENTIDADE CONVENIADA:**Nome: Joao Mário Martins da SilvaCargo: InterventorCPF: 046.988.288-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.